DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1560A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 4.441/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos das Lei n° 2.491/2019 e 2.574/2021, e do Decreto n° 1.797, de 14 de setembro de 2.021.

CONSIDERANDO que uma das atribuições principais da Defesa Civil é o combate a incêndios, aliada à prevenção e a preparação para desastres, incluindo a distribuição de equipamentos, o fortalecimento das equipas e a realização de campanhas de alerta à população sobre os riscos;

CONSIDERANDO que a época de incêndios no Brasil ocorre tipicamente nos meses mais secos do ano, de junho a outubro, com o auge entre agosto e setembro, quando o ar e a vegetação ficam mais secos e propenso a chamas;

CONSIDERANDO que a lei é clara ao abranger também a prevenção a incêndios como atividade típica de bombeiro civil;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - TST firmou-se no sentido de que o empregado que exerce a função de prevenção e combate a incêndio, ainda que não exclusivamente, e em conjunto com outras atribuições, é considerado bombeiro civil para fins de enquadramento na categoria profissional a que se refere o art. 2.º da Lei nº 11.901/09 e faz jus, portanto, aos benefícios previstos no art. 6.º da referida lei, que incluem o adicional de periculosidade (Ag-RR-619-16.2013.5.12.0033, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/05/2024) (Ag-RR-418-95.2015.5.12.0019, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 11/12/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO o pagamento de adicional de periculosidade no patamar de 30 % (trinta por cento) sobre o salário-base, aos seguintes empregados públicos municipais integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Gália, Estado de São Paulo, criada pela Portaria nº 4.440/2025:

· Ricardo Mello Corrêa – RG nº. 27.XXX.XX2 – CPF nº. 213.XXX.XXX-19;

· Jairo Rodrigues – RG nº. 26.XXX.XXX-9 – CPF nº. 326.XXX.XXX-83;

· Alexandre Candido Miranda – RG nº. 35.XXX.XXX-0 – CPF nº. 280.XXX.XXX-40;

· Cristiano Domingos Ramos – RG nº. 42.XXX.XXX-6 – CPF nº. 341.XXX.XXX-03.

Art. 2º. A presente Portaria **entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gália, 29 de agosto de 2.025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....